

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | PROJETO DE LEI - PERSONAL TRAINER | | |
| Autor: | 100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA | | |
| Usuário assinator: | 100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA | | |
| Data da criação: | 14/03/2025 09:57:46 | Data da assinatura: | 14/03/2025 10:05:03 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
14/03/2025

“ESTABELECE O LIVRE ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA FUNÇÃO DE PERSONAL TRAINERS, DURANTE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS SEUS ALUNOS NAS ACADEMIAS ESPORTIVAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. As academias esportivas garantiram o livre acesso dos profissionais de Educação Física, na função de personal trainers, durante os horários de atendimento aos seus alunos, sem qualquer de custo adicional ou taxa de acesso, ficando, assim, vedado à cobrança aos profissionais e aos consumidores/alunos que já pagam pelos serviços da academia, desde que esses estejam devidamente matriculados no Estado do Ceará.

§ 1º. Os profissionais de Educação Física deverão comprovar a sua condição de personal trainer, mediante apresentação de documentação válida, o seu registro profissional válido e contrato de prestação de serviços com o aluno da academia.

§ 2º. Os profissionais de educação física, de que trata esta Lei terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

Art. 2º. As academias não poderão ser responsabilizadas pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após 45 dias da data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de março de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

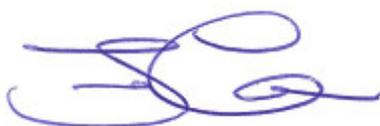
JUSTIFICATIVA

A cobrança de taxas extras para esse acesso representa uma barreira injusta e onerosa para os profissionais, limitando sua capacidade de trabalho e prejudicando os interesses dos alunos, mesmo sentido, também não é justo que se cobre do consumidor, que já paga mensalidade pelo uso da academia.

Permitir o total acesso dos personal trainers às academias esportivas durante os horários que os mesmo estiverem prestando serviço para atender seus alunos é fundamental para proporcionar um serviço de qualidade aos alunos/clientes, bem como para garantir o pleno exercício da profissão.

Assim, considerando a relevância para o consumidor, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de março de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)